

LEI Nº 171

SÚMULA: “Extingue o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica extinto o Fundo de Previdência do Município de Pontal do Paraná, criado pela Lei n.º 076, de 22 de dezembro de 1997, ficando os atuais servidores municipais vinculados ao regime geral da previdência social.

Art. 2.º - Os valores recolhidos à conta Fundo de Previdência Municipal e retenções em folha de pagamento contabilizadas reverterão ao Tesouro Municipal.

Art. 3.º - O valor auferido, em decorrência do disposto no artigo anterior, será contabilizado em rubrica de receita orçamentária, criada para esse fim sob a especificação “Transferências Correntes de Fundos Municipais” – Contribuição Previdenciária Código 1760.00.00, destinado exclusivamente a gastos com a folha de pagamento de servidores municipais.

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças, fica obrigada a expedir, a partir da vigência desta Lei, certidão de contribuição, aos servidores integrantes do quadro municipal, para efeitos legais e comprovação das respectivas contribuições desde o período de admissão até a extinção do sistema previdenciário municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de dezembro de 1999.

Pontal do Paraná, 12 de Novembro de 1999.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Donizetti da Silva

Secretário Interino de Administração e Finanças



Maurício Gavanski

Procurador Geral